



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 569 de 8 de OUTUBRO de 1960.

*Registru-se e paguim - pe
chd. 10-10-1960
[Signature]*

ISSA LIMA NETTO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
.....FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto Estadual 12.762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir predio para funcionamento do 2º Grupo Escolar - deste municipio, a saber:- lotes ns. 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 16 da quadra 158, medindo 84,00 metros para a Alameda Navarro de Andrade, 42,00 metros para a rua Pederneiras, 42,00 para a Alameda Fernão Dias e 84,00 metros para a Avenida Gastão Vidigal, com a area total de 5.292 metros quadrados, - confrontando com a Alameda Navarro de Andrade, Rua Pederneiras, lote 15 da mesma quadra Alameda Fernão Dias e Avenida - Gastão Vidigal.

Artigo 2º)-Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatario não podera, pelo praso de cinco anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ UNICO - Na referida escritura constará ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal respondera pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriar-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado, se nele a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

*Artigo 3º)-A doação é irrevogavel, excetuada a ipotese a que alude o artigo 2º parte final desta lei.

Artigo 4º)-Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinara contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado, para a construção do predio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autorisa.

§ UNICO - Poderá a Prefeitura transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º)-A construção do predio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do praso de 90 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependencia dos recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no

=SEGUIE=



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

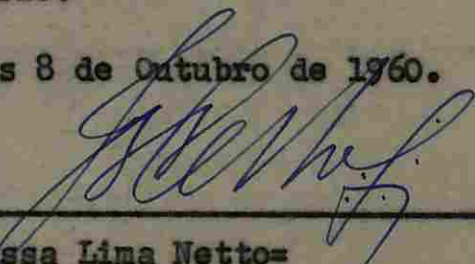
Nº

no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto n. 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retro-gadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 8 de Outubro de 1960.


=Issa Lima Netto=

=Prefeito Municipal em exercicio=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 8 de Outubro de 1960.


=Fausto Oliveira=

=Secretario da Prefeitura=